



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 26/2004, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ, PARA AUTORIZAR TAMBÉM A APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 26, de 29 de novembro de 2004, que instituiu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP no Município de Diamante do Norte, a fim de autorizar a utilização dos recursos arrecadados também na implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 26/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída no Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir as despesas com a energia elétrica consumida, com a operação, manutenção, eficientização e ampliação do serviço de iluminação pública, bem como com a implantação, expansão e melhoria de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 3º O caput do art. 8º da Lei nº 26/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Para os contribuintes definidos no art. 3º e respectivo § 1º desta Lei, no que se referir a imóveis edificadas ou não e que tenham ligação privada e regular de energia elétrica no município, com emissão normal do faturamento pela concessionária local, a base



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

de cálculo da Contribuição será a Unidade de Valor de Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei, inclusive as despesas com sistemas de monitoramento urbano autorizados nesta legislação."

Art. 4º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 26/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O contrato ou convênio a que se refere este artigo deverá prever o repasse mensal do saldo credor da CIP arrecadada, pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida, dos serviços referentes à iluminação pública e dos custos relacionados à implantação e operação dos sistemas de monitoramento urbano, bem como da remuneração pelos serviços de arrecadação."

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após o 90º dia de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte (01/01/2026) - **(EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025)**

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do
Paraná, 30 de setembro de 2025

EDUARDO BONO
DA

SILVA:00519370180

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital
por EDUARDO BONO DA

SILVA:00519370180

Dados: 2025.09.30 10:36:54
-03'00'

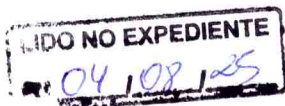


**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025

Autoria – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



SÚMULA – Modifica o artigo 5º do projeto de lei complementar nº 08/2025.

Altera texto original do projeto de lei complementar nº 08/2025, artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

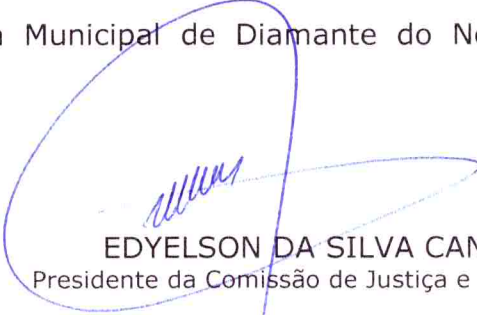
“Art. 5º Esta Lei entrará em vigor após o 90º dia de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte (01/01/2026).”

JUSTIFICATIVA

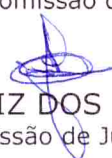
A modificação do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, se deve a necessidade de adequar o texto do projeto de lei ao artigo 150, III, alíneas “b” e “c” da Constituição Federal, que dispõe que o Município somente poderá cobrar o imposto no exercício financeiro seguinte ao que instituiu ou aumentou o tributo, bem como, deve aguardar o decurso de noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Sala de Sessões, 04 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 04 de agosto de 2025.


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

APROVADO

EM 19 DISCUSSÃO

EM 29 DE Setembro DE 2025

Marcos Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário

APROVADO

EM 29 DISCUSSÃO

EM 29 DE Setembro DE 2025

Marcos Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final

Projeto de Lei n.º 28 / 2025

EM 29 DE 29 DE 2025

Marcos Presidente
[Assinatura] 1º Secretário
[Assinatura] 2º Secretário